

COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura

FIERGS CIERGS

Sancionada Lei que amplia tolerância para pesagem de transporte de carga

O Poder Executivo sancionou, sem vetos, a Lei 14.229/21, que aumenta a tolerância, de 10% para 12,5%, para o excesso de peso por eixo de caminhões de carga e de ônibus de passageiros sem aplicação de penalidades. A lei admite, também, tolerância superior para os veículos de peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 50 toneladas, desde que seja respeitada a tolerância de 5% sobre os limites de PBT. Para o caso dos veículos de até 50 toneladas que ultrapassem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado, haverá fiscalização também quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades cumulativamente.

Outro ponto determinado pelo texto é a fixação do prazo de 12 meses para que o caminhoneiro realize a cobrança, em relação ao contratante, da indenização a que tem direito – de duas vezes o valor do frete – caso não receba adiantado o valor do pedágio. Valerá um prazo de mesmo período para a cobrança da multa administrativa pelo órgão competente por descumprimento da Lei 10.209, referente ao Vale-Pedágio.

Destaca-se, ainda, novas medidas relativas ao recall e à remoção de veículos com irregularidades. Para o primeiro caso, fixa-se a data de 1º de outubro de 2019, a partir da qual deverão ser incluídas no Certificado de Licenciamento Anual informações referentes às campanhas de recall não atendidas pelo proprietário do veículo. Sobre a remoção de veículos, a lei permite que o condutor parado pela fiscalização continue viagem caso a irregularidade não for passível de correção no local e o veículo proporcionar condições de segurança para circulação. A medida ocorrerá com o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, mediante recibo, e com a concessão de um prazo de até 15 dias para a regularização da situação pelo condutor.

A publicação na íntegra, com maiores informações, pode ser acessada por meio desse [link](#).